



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0957/2024

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024.

Processo nº 5003304-98.2024.4.02.5104,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 28 anos de idade, com quadro de **calculose múltipla** tipo coraliforme em **rim** direito, com necessidade de **cirurgia** e acompanhamento especializado em cirurgia nefrológica com urgência, conforme documento médico da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa emitido em 11 de janeiro de 2024 (Evento 1, EXMMED13, Página 1). Foi pleiteada concessão de **cirurgia** de retirada de pedra no rim (Evento 1, INIC1, Página 11).

Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)¹.

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; fatores do paciente: idade e presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado².

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia urológica está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – **calculose múltipla** tipo coraliforme em **rim** direito (Evento 1, EXMMED13, Página). Todavia, cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, inicialmente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião urológico) que irá assistir a Autora, poderá ser definido o tratamento mais adequado ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a referida consulta está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2. Assim como, a **cirurgia urológica está padronizada no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da

¹ MAZZUCCHI, E. et al. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(7): 723-8. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

² SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>. Acesso em: 14 jun 2024.



Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não** localizou sua **inserção recente**, para a consulta em **cirurgia urológica**.

Entretanto, foi identificada solicitação de consulta/exame, inserida em 13/01/2023, pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral, com situação chegada confirmada no **Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE** (ANEXO).

Neste sentido, foi observado nos autos, formulário do Sistema Estadual de Regulação - Autorização de consulta/exame resumida (Evento 1, LAUDO5, Página 5), emitido em 13/07/2023, no qual consta o agendamento de consulta em urologia – litíase, para o dia 21/08/2023, no referido hospital.

Assim, considerando que a Autora está sendo assistida pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE, unidade pertencente ao SUS e habilitada como serviço especializado - atenção em urologia (ANEXO), é de sua responsabilidade promover o atendimento da demanda, ou na impossibilidade, providenciar seu encaminhamento a outra unidade apta ao atendimento.

Ressalta-se que em documento médico da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa, emitido em 11 de janeiro de 2024 (Evento 1, EXMMED13, Página 1), foi solicitado acompanhamento especializado em cirurgia nefrológica com urgência. Assim, entende-se que a demora exacerbada no atendimento da Autora pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Volta Redonda da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 jun. 2024.